

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 4105/90 - Reautuado em 05.04.91

INTERESSADO SÉRGIO MARTINS RSTON

ASSUNTO Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 884/91 CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto municipal de Ensino superior de São Caetano do Sul indica SÉRGIO MARTINS RSTON para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Instituições de Direito público e Privado", vinculada ao Departamento de Direito, no Curso de Administração - Habilitação: Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 416/91.

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90 reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de SÉRGIO MARTINS RSTON para lecionar a disciplina "Instituições de Direito Público e Privado" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 15 de maio de 1991.

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Uhiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente